

CHECKLIST DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. : 0027108-31.2019.4.01.8000

Objeto: Placas de veículos automotivas reflexivas

Dispensa de licitação – Art. 24, inciso (II)

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Sim	Não	N/A	Referência
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei n. 8666/93, art. 14)	x			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, há justificativas técnicas?			x	
b. No caso de material, há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e prazos de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei n. 8666/93)?	x			
2. Há pedido de aquisição de material/serviço?	x			
3. Há conferência do elemento de despesa/código BR?	x			
4. Há manifestação da Secretaria de Informática quanto à classificação do objeto (TI ou não TI)?			x	
5. Há justificativa/ motivação da necessidade do objeto?	x			
6. Há esclarecimento quanto aos benefícios diretos e indiretos que resultarão do bem ou serviço?	x			
7. Há correlação com o planejamento existente?	x			
8. Há fundamentos da situação de dispensa previstas no inciso II e seguintes do art. 24 ou inexigibilidade prevista no art. 25, com os elementos necessários à sua caracterização?	x			
9. Há Documento Oficial de Demanda?	x			Despacho Secad 5501233
10. Há referência a estudos preliminares que embasem a contratação?	x			
11. Há justificativa que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública (IN SLTI-MP 5/2014)?	x			Informação Seali Sei n. 4373479 Acordão 1565/2015 – TCU Plenário

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Sim	Não	N/A	Referência
12. Há demonstração fundamentada da unidade técnica que evidencie a compatibilidade da proposta apresentada com os preços de mercado?	x			
13. Há prazo de garantia previsto no Termo de Referência e na proposta de preços?			x	
14. Há assinatura do Termo de Referência pelo servidor autor da elaboração?	x			
15. Há parecer da Unidade solicitante quanto à proposta mais vantajosa?	x			
16. Há comprovação por parte da empresa contratada de Certidão Negativa de Débito do INSS, Receita Federal, FGTS e Trabalhista?	x			
17. Há documentação que comprove a regularidade jurídica da empresa a ser contratada (art. 27, inciso I c/c art. 28, inciso III, da Lei 8666/93)?			x	Informação Seali Sei n. 3952484
18. Em caso de contratações diretas firmadas sob o fundamento no art. 24, III à XXXI incisos I e II, da Lei 8.666/1993, há documentação complementar à certidão do SICAF que comprove a regularidade jurídica da empresa a ser contratada, nos termos do art. 27, inciso I c/c art. 28, da Lei 8.666/1993?			x	Informação Seali n. 4912668 Despacho Secad 5013167
19. Há necessidade da realização de vistoria? <ul style="list-style-type: none"> ✓ Se sim, há justificativa a demonstrar que tal exigência é imprescindível para a execução do contrato? ✓ Sendo permitida a substituição da vistoria por uma declaração do licitante, há no Termo de Referência cláusula que estabeleça responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em vista de omissão na verificação dos locais de prestação? 			x	Acordão 2.345/2015 e 5/2016-TCU Plenário
20. Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II, há outros processos para aquisições materiais/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei n. 8666/1993, art. 23 – fracionamento)		x		
21. Em caso de Inexigibilidade, há atestado fornecido pelo órgão do registro do			x	Informação Seali Sei n. 4373479

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Sim	Não	N/A	Referência
comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou órgão equivalente (Lei n. 8666/93, art. 25, inc. I), nos termos da Súmula 255 – TCU que trata da confirmação da veracidade da documentação de exclusividade, bem assim diligências efetivadas para comprovar a exclusividade do fornecedor?				Informação Seali Sei n. 4784796 Acórdão 207/2011 TCU Plenário Súmula 255-TCU
22. Há caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei n. 8666/93?			x	
23. Há parecer jurídico, em caso de dispensa no art. 24, III à XXXI e em caso de Inexigibilidade no art. 25, I da Lei n.8666/93? (art. 38, VI da Lei n. 8666/93)			x	
24. Em caso de manutenção de bens, há nos autos a comprovação de que o conserto se enquadra em até 50% do seu valor de mercado (IN 14-16)?			x	
25. Em caso de contrato, há minuta de contrato?				
26. Há disponibilidade orçamentária para sustentar a despesa?			x	
27. Consta plano de trabalho (serviços terceirizados) aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, contendo o mínimo: I – Justificativa da necessidade de serviços, II – relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; III- demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiro disponíveis (Decreto n. 2271/1997 art 2º inc. I, II, e III)?			x	Processo n. 0016779-28.2017.4.01.8000 Acórdão 2582/2012-TCU Plenário
28. Consta no Termo de Referência, no caso previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, os elementos do art. 55 da Lei n. 8666/93, bem como o envio da solicitação de proposta com os documentos que estabelecem as obrigações das partes, ou das Condições Gerais de Fornecimento, conforme o caso?			x	Processo n. 0026187-432017.4.01.8000 Despacho Secad n. 6707367
29. No caso de contratação de Autônomos, o documento “Solicitação de dados para			x	Despacho Secad 7106513

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Sim	Não	N/A	Referência
RPA" (7100378) foi preenchido e inserido pela unidade de demandante?				

Responsável: Gisleny Borges